



**Processo TC nº. 08.167/23**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise do Versam os presentes autos acerca da análise do Décimo Quarto Termo Aditivo, que teve como objeto a prorrogação de prazo por mais 80 dias, ao contrato nº 208008/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande e a empresa Construtora Rocha Cavalcante Ltda.

Do exame da documentação pertinente, o Órgão de Instrução verificou que os recursos que custearam o certame são oriundos do Governo Federal, sugerindo, destarte, o arquivamento da matéria.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº. 2431/23 em harmonia com entendimento técnico, com fulcro na RN TC 10/21, opinou pela extinção do feito sem resolução de mérito, com remessa ao egrégio Tribunal de Contas da União para providências cabíveis.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator



### **Processo TC nº. 06.878/23**

Objeto: Licitação/Pregão Eletrônico

Órgão: Secretaria de Obras e Serviços de Campina Grande

Responsável: Joab Kleber Lucena Machado (Secretário)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Concorrência. Termo Aditivo.  
Determina providências para os fins que  
menciona.

## **RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº. 062/2024**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 08.167/23, que trata da análise do Décimo Quarto Termo Aditivo, que teve como objeto a prorrogação de prazo por mais 80 dias, ao contrato nº 208008/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande e a empresa Construtora Rocha Cavalcante Ltda, e,

Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 21 de março de 2024.

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:29



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:22



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 22 de Março de 2024 às 15:14



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Março de 2024 às 08:20



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO